



COMITÉ DA

BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIXADA SANTISTA

~~DELIBERAÇÃO CBH-BS N° 423, de 25 de maio de 2023.~~

Revogada pela Deliberação CBH-BS n° 443, de 26 de fevereiro de 2025

~~"Cria Regimento Interno para o funcionamento das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais do CBH-BS".~~

~~O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, no uso de suas atribuições legais, e~~

~~Considerando que as Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais são equipes colegiadas de entidades que compõem o Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista — CBH-BS, com caráter consultivo e permanente;~~

~~Considerando a necessidade de atualização dos regramentos para o funcionamento das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais estabelecidas pela Deliberação CBH-BS n° 040/2002 de 19 de março de 2002;~~

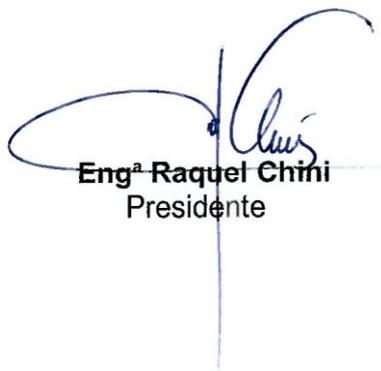
~~Considerando a Deliberação CBH-BS n° 417 de 31 de março de 2023 — "Adequa os Órgãos do Estado, constantes do Estatuto do CBH-BS ao Decreto 67.435 de 1º de janeiro de 2023 Dispõe sobre as alterações de denominação e transferência que especifica e dá providências correlatas; mantém os 9 Municípios da Baixada Santista para o Biênio 2023/2025 e dá posse a partir de 01 de abril de 2023";~~

~~Considerando que a votação dessa deliberação foi realizada nos termos da sentença liminar concedida no processo n° 1000937-39.2021.8.26.0266 de 01/03/2021.~~

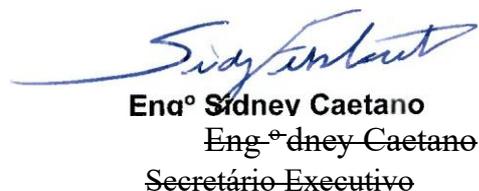
DELIBERA:

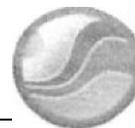
~~Art. 1º — Fica instituído o Regimento Interno para o funcionamento das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais do CBH-BS, nos termos do Anexo à esta deliberação.~~

~~Art. 2º — Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogando a Deliberação 040/2002 de 19 de março de 2002.~~


Engª Raquel Chini
Presidente


Arq. Nelson Portêr
Vice-Presidente


Engº Sidney Caetano
Engº dney Caetano
Secretário Executivo



HIDROGRÁFICA

COMITÉ DA BACIA DA BAIXADA SANTISTA CBH-BS
REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES
ESPECIAIS DO
COMITÉ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIXADA
SANTISTA (ANEXO DA DELIBERAÇÃO CBH-BS 423/23)

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

~~Art. 1^o – As Câmaras Técnicas (CT) e as Comissões Especiais (CE) são colegiados de membros do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista (CBH-BS), de caráter consultivo e permanente.~~

~~Art. 2^o – São atribuições das CT e CE do CBH-BS:~~

~~I – Propor normas e deliberações referentes à atuação do CBH-BS;~~

~~II – Propor a revisão do Estatuto e Regimento Interno do CBH-BS e das CT e CE;~~

~~III – Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições;~~

~~IV – Subsidiar as discussões do CBH-BS, manifestando-se quando consultada por meio de pareceres técnicos, em conformidade com suas atribuições específicas;~~

~~V – Criar grupos de trabalho, no âmbito do seu objeto, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;~~

~~VI – Apresentar pareceres técnicos, relatórios e propostas para apreciação e deliberação do plenário do CBH-BS.~~

~~Parágrafo único – Quando da criação dos grupos de trabalho aludidos no inciso V, o coordenador da CT ou CE poderá convidar pessoas ou instituições de notório saber ou que de alguma forma sejam afins ao assunto que lhe é objeto.~~

~~Art. 3^o – Ficam instituídas no CBH-BS as seguintes CT e CE:~~

~~I – Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento – CTPG;~~

~~II – Câmara Técnica de Educação Ambiental e Divulgação – CTEAD;~~

~~III – Câmara Técnica de Saneamento e Usos Múltiplos – CTSUM;~~

~~IV – Comissão Especial de Análise de Empreendimentos – CEAE;~~

~~V – Comissão Especial de Análise de Assuntos Jurídicos e Institucionais – CEAJI;~~

~~VI – Comissão Especial da Vertente Litorânea – CEVL;~~

~~Art. 4º – A CTPG tem como atribuições:~~

~~I – Acompanhar os estudos de planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, emitindo pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as decisões do CBH-BS;~~



BACIA HIDROGRÁFICA

~~II – Acompanhar e supervisionar, quando demandado pelo CBH-BS, os levantamentos, estudos, projetos, serviços e obras de interesse para os recursos hídricos da bacia hidrográfica;~~

~~III – Recomendar ao CBH-BS ações de emergência, no caso de eventos hidrológicos críticos e episódios de poluição das águas que afetam o abastecimento de água e a segurança da população;~~

~~IV – Elaborar anualmente o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do CBH-BS;~~

~~V – Elaborar anualmente em conjunto com a Secretaria Executiva do CBI+BS o Plano de Ações e o Programa de Investimentos (PAPI);~~

~~VI – Revisar o Plano de Bacia Hidrográfica do CBH-BS em consonância com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH);~~

~~VII – Definir as diretrizes e o cronograma para a classificação de propostas visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH);~~

~~VIII – Acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos financiados com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e da CFURH;~~

~~IX – Propor estudos para a revisão da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos;~~

~~X – Promover discussões sobre recursos hídricos de interesse do CBH-BS.~~

~~Art. 5º – A CTEAD tem como atribuições:~~

~~I – Indicar as ações na área de educação ambiental e comunicação, anualmente e quadrienalmente, no Plano de Bacia do CBH-BS;~~

~~II – Analisar a pertinência e acompanhar os projetos de educação ambiental do CBH-BS;~~

~~III – Apoiar fóruns de educação ambiental entre os CBHs;~~

~~IV – Acompanhar e estabelecer uma interlocução com os trabalhos realizados pela CRHiCEA/Vertente Litorânea/GERCO;~~

~~V – Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Capacitação e Comunicação do CBH-BS;~~

~~VI – Encaminhar à Secretaria Executiva relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pela CTEAD.~~

~~Art. 6º – A CTSUM tem como atribuições:~~

~~I – Elaborar estudos na área de saneamento, emitindo pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as decisões do CBH-BS, quando demandada;~~

~~II – Discutir o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;~~

~~III – Atuar para dirimir os eventuais conflitos de uso de recursos hídricos, quando demandada pelo CBH-BS.~~



HIDROGRÁfiCA

~~Art. 7º – A CEAE tem como atribuições:~~

~~I – Analisar os impactos aos recursos hídricos decorrentes da implantação e operação de empreendimentos públicos e privados na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista;~~

~~II – Elaborar, quando demandada, pareceres e relatórios técnicos a partir da análise sobre os impactos aos recursos hídricos referidos no Inciso I deste artigo, a serem apresentados ao plenário do CBH-BS para deliberação;~~

~~III – Analisar assuntos referentes à transposição inter-bacias de recursos hídricos, quando demandado pelo CBH-BS.~~

~~Art. 8º – A CEAJI tem como atribuições:~~

~~I – Assessorar a Secretaria Executiva nos assuntos jurídicos de interesse do CBH-BS, quando demandada;~~

~~II – Atuar como facilitadora nas diversas demandas institucionais do CBH-BS;~~

~~III – Acompanhar os estudos na esfera jurídica relacionados aos recursos hídricos, emitindo pareceres e relatórios para subsidiar as decisões do CBH-BS.~~

~~Art. 9º – A CEVL tem como atribuições:~~

~~I – Discutir os interesses comuns aos comitês das bacias hidrográficas do Litoral Norte e do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;~~

~~II – Promover eventos e cursos nos eixos temáticos lixo no mar, Mata Atlântica, águas salobras, mangues e outros ecossistemas, para determinar as ações e o desenvolvimento de projetos piloto, que irão nortear os demais comitês das bacias hidrográficas citados no Inciso I deste artigo.~~

~~CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO~~

~~Art. 10º – As CT e CE serão constituídas por membros que compõem o CBH-BS.~~

~~S 1º – Para cada vaga nas CT e CE haverá um membro titular e outro suplente.~~

~~S 2º – Os membros titulares e suplentes são pessoas físicas que deverão pertencer às entidades detentoras das vagas por meio de vínculo empregatício ou de associado.~~

~~S 3º – A indicação dos membros titulares e suplentes será feita mediante ofício à Secretaria Executiva do CBH-BS.~~

~~S 4º – Cada entidade será representada por 1 (um) membro titular ou 1 (um) suplente, ou ainda ambos, desde que ocupe uma única vaga.~~

~~S 5º – As vagas nas CT e CE serão preenchidas nos anos ímpares até o dia 31 de maio, após a eleição da mesa diretora do CBH-BS.~~



HIDROGRÁFICA

~~S 6^o – Na situação de impedimento ou afastamento definitivo do membro titular ou suplente, a entidade deverá indicar o seu representante substituto por meio de ofício à Secretaria Executiva do CBH-BS.~~

~~Art. 11 – A CTPG e a CTEAD terão 16 (dezesesseis) vagas cada uma, sendo 8 (oito) destinadas a representantes do Poder Público e 8 (oito) destinadas a representantes da Sociedade Civil.~~

~~Parágrafo único – As 8 (oito) vagas destinadas a representantes do Poder Público serão assim distribuídas: 4 (quatro) vagas destinadas a membros das Prefeituras Municipais e 4 (quatro) vagas destinadas a membros de órgãos estaduais com representação na Baixada Santista.~~

~~Art. 12 – A CTSUM e a CEAE, CEAJI e CEVL terão 8 (oito) vagas cada uma, sendo 4 (quatro) destinadas a representantes do Poder Público e 4 (oito) destinadas a representantes da Sociedade Civil.~~

~~Parágrafo único – As 4 (quatro) vagas destinadas a representantes do Poder Público serão assim distribuídas: 2 (duas) vagas destinadas a membros das Prefeituras Municipais e 2 (duas) vagas destinadas a membros de órgãos estaduais com representação na Baixada Santista.~~

~~Art. 13 – As CT e as CE terão um coordenador a ser indicado por seus pares após a sua constituição.~~

~~S 1^o – São atribuições do coordenador das CT e das CE:~~

~~I – Convocar reuniões em conformidade com o disposto neste Regimento Interno;~~

~~II – Coordenar o funcionamento destas instâncias colegiadas, de modo a atender oportunamente as demandas que lhe forem encaminhadas;~~

~~III – Criar e supervisionar o funcionamento de grupos de trabalho eventualmente instaurados no âmbito da respectiva CT e CE;~~

~~IV – Consolidar as discussões em pareceres e relatórios técnicos a serem apresentados à Secretaria Executiva do CBH-BS;~~

~~S 2^o – No impedimento ou afastamento definitivo do coordenador as CT e CE deverão indicar um novo membro titular para assumir a coordenação e informar à Secretaria Executiva do CBH-BS.~~

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 14 – As CT e CE poderão ser demandadas a qualquer momento pelo CBH-BS por meio da Secretaria Executiva.~~

~~Art. 15 – Cabe aos membros e ao coordenador definir a forma pela qual a CT e CE desenvolverá as suas atividades, sendo obrigatório a realização de pelo menos 1 (uma) reunião ordinária por ano.~~

Art. 16—O coordenador da CT e CE convocará os respectivos membros para as reuniões ordinárias ou extraordinárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias na modalidade à distância (online) e de 5 (cinco) dias na modalidade presencial.



HIDROGRÁFICA

S 1^º—~~Na convocação das reuniões aludidas no parágrafo anterior deverá constar data, horário de início e término e link da plataforma na modalidade à distância ou endereço na modalidade presencial.~~

S 2^º—~~A reunião da CT e CE se iniciará no horário previsto na convocação, em primeira chamada, com a presença de 50 (cinquenta) por cento dos representantes do Poder Público e 50 (cinquenta) por cento dos representantes da Sociedade Civil, ou em segunda chamada, decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) representante do Poder Público e 1 (um) representante da Sociedade Civil.~~

S 3^º—~~A ausência não justificada de membro titular em 3 (três) reuniões consecutivas facultará ao coordenador da CT e CE solicitar à entidade que representa a sua substituição.~~

S 4^º—~~As reuniões de trata o caput desse artigo serão registradas em atas resumidas na qual conste os nomes de todos os que dela participaram.~~

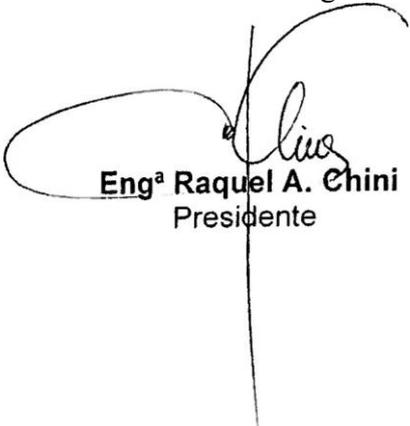
Art. 17—~~Caso o membro titular e o suplente estejam presentes na reunião da CT ou CE, apenas o primeiro votará nas deliberações.~~

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18—~~Os casos omissos deste Regimento Interno serão objeto de discussão e deliberação pelo Plenário do CBH-BS.~~

Art 19—~~Este Regimento Interno revoga os regimentos internos e as deliberações anteriores que trataram do assunto, especialmente a Deliberação 040/2002 de 19 de março de 2002.~~

Art. 20—~~Este Regimento Interno entra em vigor rfa data de sua aprovação.~~


Eng^º Raquel A. Chini
Presidente

~~Arq. elson Portéro
Vice-Presidente~~


Eng^º Sidney F. Caetano
Secretário Executivo